

PROJETO DE LEI : 001019392 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0193/92-8 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JÚLIO CESAR FILHO

EMENTA :

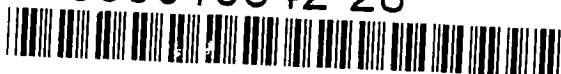
Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, feiras e exposições culturais aos cidadãos da 3a. idade.

I N D I C E :

CASA DE ESPETACULOS
ENTRADA GRATUITA
IDOSO
PROGRAMA CULTURAL

OBSERVAÇÕES :

00000010542-28



ARQUIVADO EM 10/12/93

CHEFE DA LEGISLAÇÃO

Bom dia, Senhor Vereador



DIGITADO
A.T.M. *Janare*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	193	do 19 92
Condição		

LIDO HOJE 09 JUN 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
SAÚDE, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0193/92-8

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, feiras e exposições culturais aos cidadãos da 3ª Idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os cidadãos acima de 60 anos, terão assegurado o acesso a cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, feiras e exposições culturais apresentados no município de São Paulo.

Art.2º - Os cidadãos acima de 60 anos, pagarão o equivalente a metade do preço do ingresso pretendido, para qualquer dependência destinada ao público.

Art.3º - O beneficiário deverá comprovar a idade, através da carteira de identidade.

Art.4º - O Executivo deverá em 30 dias, regulamentar as normas para a execução da presente lei.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.

JULIO CESAR CALIGIURI FILHO
Vereador

00006
15077
- 4 JUN 1992



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	193	do 19 92
Condide		

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto tem por objetivo, incentivar e valorizar os cidadãos acima de 60 anos, a participarem dos programas culturais da Cidade de São Paulo.

Pretende, também, resgatar o seu direito ao lazer, a cultura, tendo assim uma vida digna e prazerosa, pois os idosos são a memória viva de nossa história e os transmissores de nossa cultura.

Assim sendo é necessário que o Poder Público crie condições para garantir a sua participação na vida cultural, da cidade de São Paulo e integre os idosos nas comunidades, amenizando a discriminação que os mesmos sofrem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº.....193..... de 19.....92 15 / 06 / 92..... (a)..... *Condição*

Sobre o assunto, consta:

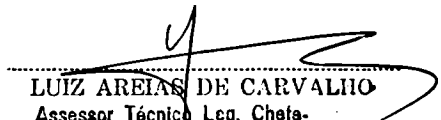
PL. 546/91

em 15.06.92

~~MARIA CANDIDA MOURA PONTA~~
Ass.st. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 28/06/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 16:42 hs. *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador Valfredo Lencin
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 1992

[assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 07 / 08 / 92

(a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	do Proc.
N.º	193	de 19 92
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/08/92

Ver.

Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junhado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 05/06/ 14 / 08/92 a) *pr*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 193 de 19 92
O Funcionário

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 193/92.

*Examinado
o parecer
relatório
H, 3/12/92*

RELATÓRIO

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Júlio Cesar Caligiuri Filho, visa assegurar aos cidadãos com idade acima de 60 anos o acesso, mediante o pagamento da metade do preço pretendido, aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, feiras e exposições culturais apresentados no Município.

Por mais meritória, a proposta afronta a Lei Maior, pois configura uma intervenção na propriedade em modalidade não prevista na Constituição Federal. De fato, impor aos proprietários de cinemas e teatros uma perda de até a metade, no máximo, da mais importante de suas receitas, equivale à instituição de um tributo, sem base constitucional, contudo.

Quanto aos ingressos em cinemas especificamente, a Resolução nº 92, de 30 de março de 1983, do Conselho Nacional de Cinema, e a Portaria nº 15, de 04 de maio de 1983, da Superintendência Nacional do Abastecimento, estabelecem que os cinemas localizados nas Capitais cobrarão preço único, de entrada inteira ou meia entrada,



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do Proc.
N.º 193 de 1978
C. F. 1978

conforme se trate de sessões noturnas ou diurnas. O assunto, além do entrave constitucional apontado, foge da alçada municipal, por sua natureza, uma vez que a atuação da SUNAB quanto a serviços de diversões públicas, inclusive cinemas, foi autorizada, na órbita federal, pela Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e pelo Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969.

Pela Inconstitucionalidade e Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/08/92

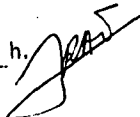
Presidente

José Inácio
Carvalho

Amf
Carvalho

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 08/12/92


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 8/12/92 as 15:30 h. 

Ao nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

08/12/92


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado rubricado sob
documento
folha n.º 07 123/12/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno. (PL 193/92)

23/12/92.

VER. MÁRIO NODA
RELATOR.

D E F I R O, EM 23/12/92.

X *eder jofre*
VEREADOR EDER JOFRE

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 193 de 1992
O funcionário

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SOBRE O PL 193/92

De autoria do nobre Vereador Júlio César Caligiuri Filho, o projeto dispõe que os cidadãos acima de 60 anos paguem o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido, para ter acesso a espetáculos musicais, circenses, teatrais, de cinemas e cineclubes, bem como a feiras e exposições culturais.

A intenção do proponente, meritória sem dúvida, é incentivar a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer.

Há que se considerar, entretanto, que obrigar algumas categorias de empresários a cobrar preços reduzidos nos termos deste projeto de lei, isto é, para qualquer pessoa com mais de 60 anos independentemente do respectivo nível de renda, e em qualquer dia e horário, sem contrapartida de qualquer espécie, significaria a imposição de um ônus considerável para esses agentes econômicos.

Há outro aspecto discriminatório: ao ser aplicada essa norma numa cidade como São Paulo, inserida numa região metropolitana, haveria um afluxo de pessoas com mais de 60 anos provenientes dos municípios vizinhos, para aproveitar esse diferencial, penalizando as casas de espetáculos localizadas no município.

Assim, independentemente de implicações de caráter jurídico, que não cabe a esta Comissão examinar, parece evidente que uma intervenção como a preconizada por este projeto, alterando condições de mercado de serviços oferecidos pela iniciativa privada, não possa ser feita de forma localizada, sob pena de provocar distorções.

Pelo exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Atividades Econômicas, em 23/12/92

Presidente

Relator

Relator

contrário

Contra o
rel. por

Ao nobre Vereador JOÃO CARLOS ALVES
para relatar. o VOTO VENCEDOR.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

23 / 12 / 92

x

Car. J. Pe

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 193 de 1992
O funcionário

PARECER
1438/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SOBRE O PL 193/92

De autoria do nobre Vereador Júlio César Caligiuri Filho, o projeto dispõe que os cidadãos acima de 60 anos paguem o equivalente à metade do preço do ingresso pretendido, para ter acesso a espetáculos musicais, circenses, teatrais, de cinemas e cineclubes, bem como a feiras e exposições culturais.

A intenção do proponente é facilitar o acesso dos idosos a esses espetáculos.

A participação em atividades culturais e recreativas por parte de pessoas com mais de sessenta anos de idade é importante para a sociedade, em termos humanitários e também econômicos. Com efeito, idosos não marginalizados tendem a manter melhores condições de saúde física e mental, podendo, assim, levar uma vida relativamente ativa e até mesmo produtiva. Com isso são, minimizados os custos sociais de assistência à terceira idade.

Com a redução de preço preconizada por esta proposição, os espetáculos subsidiados pelo Poder Público, em especial, tornar-se-ão acessíveis até mesmo a idosos de renda muito baixa.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Atividades Econômicas, em 28/12/92.

+ *[Signature]*
Presidente

Relator

[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
PARCER
de 29 / 12 / 92
pagina 63, coluna 1ª
Conferido: *[assinatura]*

A EDUC em 29.12.92

[assinatura]
ARZO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 8/12/92 às 14:02 h. Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 0833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

[assinatura]
29 / 12 / 92
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data pepel para informação, rubricado sob
documento
folha n.º 10 / 5 / 3 / 53 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
N.º	153	de 9 52
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

AO DT. 94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 5/2 53

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	10.2.53
O Func.º	<i>[Signature]</i>

JOIZA TAVES ANABIM
Chefe de Seção Técnica II